



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

Câmara

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.235 DE 18 DE ABRIL DE 1995

"Autoriza o Poder Executivo a permutar terreno pertencente ao Patrimônio Público Municipal por outro de propriedade de Agenor Clauss e Maria Angélica Bombana Clauss."

ANTONIO GERALDO LORENZETTI, Prefeito em exercício do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a permutar a área de terras correspondente a parte da Avenida Conceição, localizada no Bairro Cidade Nova - Gleba 2, que tem início no ponto de confrontação com o lote 01 da quadra C, do Jardim Aquarius e a Rua Carlos Drumond de Andrade; e confrontando com o lote 01 da quadra C segue por 14,91m em curva de raio de 9,00m; 18,87m em rumo de NW 66º 36' 16" SE; deflete à direita e confrontando com a Avenida Conceição segue por 9,73m em rumo de NE 28º 01' 56" SW; 18,68m em rumo de SW 70º 59' 17" SE; 15,60m em curva de raio de 9,00m; segue confrontando com a Rua Carlos Drumond de Andrade por 11,31m em rumo de NE 28º 20' 57" SW, encontrando o ponto inicial desta descrição, totalizando a área de 309,37m², objeto da averbação nº 1 na Matrícula nº 38.293 do Cartório de Registro de Imóveis de Indaiatuba, avaliada em R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais) em laudo de 13/01/1995, pelo lote de terra nº 10 da Quadra N do loteamento denominado Vila Furlan, de propriedade de Agenor Clauss e Maria Angélica Bombana Clauss, com frente para a Rua Rafard, medindo 10,00m de frente, por 40,00m da frente aos fundos, com 400,00m², dividindo de um lado com o lote nº 9, de outro com o lote nº 11 e nos fundos com o lote nº 7, objeto do registro nº 3, na Matrícula nº 38.168 do Cartório de Registro de Imóveis, avaliado em R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais) em laudo de 13/01/1995.

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo Único - Os permutantes se obrigam, logo após o registro da escritura de permuta, a promover a unificação do terreno de 309,37m², descrito neste artigo, e do lote nº 01 da quadra C do Jardim Aquarius, de sua propriedade.

Art. 2º - Não haverá qualquer reposição de valores em dinheiro pela Municipalidade em favor dos particulares, em função da diferença de valores dos imóveis descritos no artigo anterior.

Art. 3º - Cada parte arcará com as despesas de lavratura e registro de sua respectiva escritura pública.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba,
aos 18 de abril de 1995.


ANTONIO GERALDO LORENZETTI
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

